



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO N.º 1.910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA RESTABELECER A ATIVIDADE DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E CULTOS DE QUALQUER GÊNERO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades pelos munícipes de Jacupiranga, respeitadas as normas editadas pelos entes federativos acima, bem como as normas editadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.292/2020 alterou o artigo 3º, §1º do Decreto Federal nº 10.282/2020, incluindo o inciso XXXIX, classificando como serviços essenciais “as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde”;

CONSIDERANDO o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estabeleceu período de Fase 3 – flexibilização - Faixa amarela, sujeitando o Município de Jacupiranga às diretrizes gerais para retorno gradual das atividades anunciadas no Plano de retomada.

CONSIDERANDO que o Município de Jacupiranga-SP apresentou nos últimos 28 dias uma redução na taxa de contaminação pelo covid-19 e uma estabilização no número de mortos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas, cultos e outros eventos de cunho religioso no Município de Jacupiranga, desde que a instituição esteja com o alvará de funcionamento vigente e se adeque as normas sanitárias contidas neste Decreto.

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades normais, deverão se submeter as exigências sanitárias, bem como, aos novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme os anexos I e II, deste Decreto.

Art. 3º – As igrejas deverão firmar termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo Padre, Pastor ou Dirigente representante da igreja ou do templo, se comprometendo a cumprir todas as normas estabelecidas por este Decreto, o qual deverá ser fixado nas entradas dos locais de culto, juntamente com os anexos deste decreto disponíveis no site: <http://www.jacupiranga.sp.gov.br> » > link no botão “SEM PAPEL - Protocolo Digital de Documentos” ou através do aplicativo de celular conhecido como IDOC: <https://play.google.com/store/apps/details...>

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º Fica limitado em 01h30min (uma hora e trinta minutos) a duração das cerimônias, celebrações, missas, cultos ou outros eventos de cunho religioso.

§1º Ao final de cada evento de cunho religioso, fica determinado que é de responsabilidade das instituições religiosas, a orientação para a saída ordenada dos presentes, a fim de evitar aglomerações.

§2º Fica proibida a comercialização de lanches ou itens equivalentes para consumo no local, bem como deve ser evitado qualquer contato físico entre as pessoas ou ainda a distribuição de itens religiosos no decorrer da cerimônia no interior do estabelecimento.

§3º É ônus exclusivo do estabelecimento religioso a confecção e fixação em locais de fácil visualização das placas indicativas da capacidade máxima do local.

§4º Fica proibido o acesso, entrada e permanência - nas instituições religiosas das pessoas pertencentes ao grupo de risco, de acordo com a classificação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, bem como é proibido o acesso de crianças ao local, tendo em vista seu alto grau para potencial disseminação do vírus.

Art. 4º. Fica permitida a realização das atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser duplicada em caso de reincidência.

§ 1º Em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto não caberá notificação preliminar, devendo a multa ser lavrada imediatamente após a constatação da infração.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 6º. As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Fica a equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.238, de 07 de Julho de 2020, autorizadas a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste Decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de outubro de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

- 1 – Orientar e cobrar os frequentadores que ao saírem do serviço ou deixarem qualquer outro estabelecimento que não seja sua residência, que não se dirijam diretamente aos cultos e reuniões, sem antes se banhar e tomar as medidas de higiene habituais.
- 2-Não permitir a entrada de pessoas com temperatura corporal alterada e com sintomas de contaminação pelo vírus covid-19, para isso deverá ser utilizado o medidor de temperatura sem contato físico.
- 2 - Dar preferência a realização de reuniões e cultos ao ar livre e em menor duração. Caso as reuniões e cultos presenciais ao ar livre não sejam possíveis, assegurar a ventilação adequada do local, mantendo as portas e janelas abertas.
- 3 – A lotação dos ambientes não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) de ocupação.
- 4 – Demarcar o piso com fitas de sinalização para orientar o fluxo de pessoas nas entradas dos espaços, garantindo a distância mínima segura (1,5 metros) a todo tempo.
- 5 – Não permitir eventos grandes, que gerem aglomerações.
- 6 - Garantir distância mínima segura entre pessoas sentadas ou em pé de (1,5 metros), mudando a disposição de mobiliário, alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras, que devem ser intercaladas ou afastadas.
- 7 –Colocar marcações temporárias na área externa do estabelecimento religioso para permitir filas pré-entrada, observando o distanciamento social mínimo entre as pessoas.
- 8 - Restringir circulação em espaços não essenciais.
- 9 – Proibir aglomerações antes e após os cultos, reuniões, missas ou atividades similares. Os fiéis devem ser orientados a deixar o recinto respeitando as regras de distanciamento para evitar aglomeração ao fim das atividades.
- 10 - Realizar atendimentos presenciais individualmente ou por casal obedecendo o distanciamento mínimo.
- 11 - A distribuição de itens de necessidade, como cestas básicas e máscaras, entre outras atividades cabíveis, deve ser realizado via drive thru.
- 12 – Suspender temporariamente as atividades paralelas que não estejam diretamente ligadas ao culto, reunião e atividades de cunho social.
- 13 – Não permitir qualquer contato físico entre os frequentadores.
- 14- Proibição do consumo de alimentos no local do culto, reunião, missa ou atividade similar.
- 15-
- 16-Proibição do consumo, compartilhamento ou contato físico com qualquer tipo de objeto ou alimento de uso coletivo no local do culto, reunião, missa ou atividade similar.
- 17- Não permitir que pessoas do grupo de risco permaneçam no local do culto, reunião, missa ou atividade similar.
- 18- Uso obrigatório de máscara para todos os presentes no local do culto, reunião, missa ou atividade similar.
- 19- Fornecer lavatórios equipados com água e sabão para uso ao entrar no estabelecimento, antes e após as atividades, próximos às portas, aos banheiros e nos ambientes de grande circulação. Alternativamente, oferecer álcool em gel 70%.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- 20- Fornecer EPIs para funcionários e voluntários, como máscaras, luvas e aventais, bem como máscaras para frequentadores que cheguem ao local sem a proteção para o rosto.
- 21- Após o uso da tribuna, microfone ou outro objeto de uso individual os mesmos devem ser higienizados.
- 22- Proibição do uso de piscinas, bandejas, bacias ou outro meio similar de uso coletivo.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- 1 - Estabelecer uma rotina de limpeza dos locais de adoração a fim de remover o vírus das superfícies imediatamente antes ou após a realização de cada atividade. A programação deverá prever um intervalo suficiente para a higienização completa dos locais entre atividades.
- 2 - Realizar uma checagem nos assentos, pisos e bolsões de assentos quanto a itens possivelmente esquecidos. Caso algo seja encontrado, o objeto deve ser higienizado e alocado em área de “achados e perdidos”.
- 3 - Manter o ambiente sempre ventilado, com todas as portas e janelas abertas.
- 4 - Após o culto, arejar o estabelecimento durante pelo menos 30 minutos. Os pontos de contato (vasos sagrados, livros litúrgicos, bandejas de sacramento, objetos, bancos, puxadores e maçanetas das portas, instalações sanitárias, entre outros) devem ser cuidadosamente higienizados.

COMUNICAÇÃO

- 1 - Incluir nas mensagens, sermões, comunicações digitais e informativos, sempre que cabível e alinhado às doutrinas, ensinamentos e práticas da religião, informações sobre a pandemia baseadas em fatos, fornecidas por órgãos oficiais da saúde, a fim de combater a desinformação, e os rumores e prover direcionamentos sobre a COVID-19 à comunidade.
- 2 - Manter comunicação visual clara em locais de circulação de fiéis a fim de relembrar constantemente os visitantes sobre as medidas de higiene e distanciamento necessárias, sobretudo em atividades e momentos que costumemente envolvem o toque e a aproximação.
- 3 - Nos cultos, reuniões, missas ou atividades similares informar e relembrar diariamente sobre a necessidade de adoção das medidas de higiene e demais protocolos de comportamento que visam a prevenção ao vírus covid-19.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO II

Lotação máxima permitida para os templos ou igrejas Capacidade % Ocupação Limite Permitido		
CAPACIDADE	% OCUPAÇÃO	LIMITE PERMITIDO
50 pessoas	40%	20 pessoas simultaneamente
100 pessoas	40%	40 pessoas simultaneamente
150 pessoas	40%	60 pessoas simultaneamente
200 pessoas	40%	80 pessoas simultaneamente
300 pessoas	40%	120 pessoas simultaneamente
400 pessoas	40%	160 pessoas simultaneamente
500 pessoas	40%	200 pessoas simultaneamente
Mais de 500 pessoas		200 pessoas simultaneamente



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO OU AFIM: _____

ENDEREÇO:- _____

CNPJ MF): _____

RESPONSÁVEL:- _____

CARGO/FUNÇÃO:- _____

A igreja, templo religioso ou afim optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e fiéis todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 1.XXX, de XX de Outubro de 2020 da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à igreja, templo religioso ou afim e ao seu responsável, as sanções, administrativas, cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Jacupiranga, de de 2020.

Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas da igreja, templo religioso ou afim.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1823-85C1-198D-0C92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 16/10/2020 12:03:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 16/10/2020 12:14:58 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 16/10/2020 12:28:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1823-85C1-198D-0C92>